



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

DA EMPRESA BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Resposta: Primeiramente, ressalto que as informações devem se referir exclusivamente ao Edital do Pregão 02.2023. As informações internas sobre o fornecedor atualmente contratado são obtidas através de outro canal de informações, ou seja, via Portal de Transparência ou sitio Eletrônico da Câmara/licitações. Mas por mera consideração informo que a empresa atual contratada é a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A e o objeto contratado possui taxa zero. Informo que não há rescisão de contrato e sim término da vigência tendo em vista a alteração do valor do auxilio alimentação, que passou de 340,00 para 750,00 mais 500,00 de auxilio natalino, aprovado através da Lei Municipal nº 4059/2023 (concede alteração do auxilio alimentação e natalino). O valor alterado e a previsão de contratação de mais funcionários não permitem a prorrogação do contrato vigente pois ultrapassa o teto de 25% que a lei permite para aditamentos.

Lei nº 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, "PAR"2º e "PAR"2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93?

Resposta: O Presente procedimento licitatório é regido pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo NÃO SÃO APLICADAS:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo. (grifo nosso)

Conforme podemos observar, o **§ 1º do artigo 4º da Lei 14.133/21** deixa bem claro os casos de **não haver tratamento diferenciado para EPP/ME nas licitações.**

No caso de empate de taxa zero entre todos os participantes, inclusive seu houver a participação de EPP/ME, não haverá possibilidade de empate ficto (5%) previsto nos artigos 44 E 45 da Lei Complementar nº 123/2026. O critério de desempate será aplicado o **disposto no artigo 60 da Lei 14.133/2021.** Persistindo o empate, o critério de desempate será por sorteio (vide Edital).

3. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?

Resposta: Está descrito no item 3.14.1 do ETP – segue o link:

<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes/category/176-pregao-eletronico-n-02-2023-vale-alimentacao?download=1566:estudo-tecnico-preliminar-pregao-eletronico-n-02-2023-vale-alimentacao>

4. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?

Resposta: Está descrito no item 3.14.1.1 e 3.14.1.2 do ETP – segue o link:

<https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes/category/176-pregao-eletronico-n-02-2023-vale-alimentacao?download=1566:estudo-tecnico-preliminar-pregao-eletronico-n-02-2023-vale-alimentacao>

Salto, em 05 de setembro de 2023

Luiz Gustavo Milharini

Coordenador de Departamento de Licitação